REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA – PROFIS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Nacional Profissional em Ensino de Física (PROFIS) é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País.

Art. 2º. O PROFIS visa ao aprimoramento da formação intelectual e profissional de professores em exercício no ensino de Física na Educação Básica, por meio do desenvolvimento de pesquisa translacional e respectivos recursos didáticos, caracterizados como produtos educacionais, com aprofundamento nos conteúdos de Física e suas metodologias para a melhoria do ensino e da aprendizagem.

Art. 3º. São objetivos do PROFIS, relativamente ao ensino e à aprendizagem de Física na Educação Básica:
§1°. qualificar a formação de professores em práticas avançadas, inovadoras e transformadoras;
§2°. promover a transposição dos conhecimentos oriundos das pesquisas científicas em ações efetivas na sala de aula, por meio de pesquisas translacionais, de maneira a atender demandas e especificidades contextuais;
§3°. contribuir para a produção de conhecimentos que sirvam para impulsionar a inovação e os indicadores educacionais;
§4°. produzir recursos didáticos (produtos educacionais) que contribuam para a melhoria da qualidade, respeitando especificidades locais e regionais para superar problemas identificados pelos professores na própria prática educativa.

Art. 4º. O PROFIS oferta dois cursos: o Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) e o Doutorado Nacional Profissional em Ensino de Física (DNPEF).

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 5º. A integralização dos estudos necessários ao PROFIS será expressa em unidades de créditos.
§1°. A cada crédito corresponderão 15 (quinze) horas-aula.
§2°. Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado e/ou da Tese de Doutorado não entrarão no cômputo do mínimo exigido ao respectivo curso.

Art. 6º. O MNPEF exigirá mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 22 (vinte e dois) em disciplinas obrigatórias, 2 (dois) em atividade didática supervisionada e 8 (oito) em disciplinas optativas, seguindo a matriz curricular definida pela Comissão Nacional de Pós-Graduação Nacional (CPG).

Art. 7º. Para a obtenção do título de Mestre, é necessário o desenvolvimento de um produto educacional e uma Dissertação na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram no produto educacional e em sua aplicação em situações de ensino.

Parágrafo único. A Dissertação e o respectivo produto educacional deverão observar as normas estabelecidas pela CPG em instrumento próprio.

Art. 8º. O DNPEF exigirá mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 16 (dezesseis) em

disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) em disciplinas eletivas, seguindo a matriz curricular definida pela Comissão Nacional de Pós- Graduação (CPG).

Art. 9º. Para a obtenção do título de Doutor, é necessário o desenvolvimento de um produto educacional e de uma Tese na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram no produto e em sua aplicação **e** validação em situações de ensino, a partir do aprimoramento decorrente dos resultados e respectivas análises da primeira aplicação.
Parágrafo único. A Tese e o respectivo produto educacional deverão observar as normas estabelecidas pela CPG em instrumento próprio.

Art. 10. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões acerca do desempenho e do aproveitamento dos pós-graduandos utilizando os critérios avaliativos estabelecidos pela IES que sedia o polo.
Parágrafo único. Para acompanhamento do progresso dos pós-graduandos, a CPG reserva-se o direito de requerer relatórios parciais dos polos.

Art. 11. O prazo regular previsto para a finalização do mestrado será de até 30 (trinta) meses, a contar do último registro do pós-graduando no polo, podendo ser reduzido ao mínimo de 12 (doze) meses ou estendido ao máximo de 42 (quarenta e dois) meses, neste último caso por meio de solicitação circunstanciada e justificada do pós-graduando e anuência do orientador, observadas, no que cabível, as normas da IES sede do polo.

Art. 12. O prazo regular previsto para a finalização do doutorado será de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar do último registro do pós-graduando no polo, podendo ser reduzido ao mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ou estendido ao máximo de 60 (sessenta) meses, neste último caso por meio de solicitação circunstanciada e justificada do pós-graduando e anuência do orientador, observadas, no que cabível, as normas da IES sede do polo

Art. 13. Casos excepcionais de acesso direto ao DNPEF ou de migração de nível deverão ser objeto de regulação da CPG, observadas as normas específicas das IES sedes dos polos.

Art. 14. Os pós-graduandos do PROFIS deverão dispor de plano de trabalho aprovado pelo colegiado do respectivo curso em até 12 (doze) meses de seu ingresso.
§1°. No MNPEF, os polos poderão instituir exame de qualificação ou outras maneiras de acompanhamento da produção dos pós-graduandos, definindo-os nos respectivos regimentos internos.
§2°. No DNPEF, o exame de qualificação será obrigatório em formato definido nos respectivos regimentos internos.

Art. 15. Para o DNPEF, o protocolo de solicitação de defesa da Tese deverá incluir comprovante de submissão de artigo científico dela derivado, preferencialmente em coautoria do pós-graduando e seu orientador.
§1°. O periódico de que trata o *caput* deverá possuir Qualis Capes A1-A4, B1 ou B2, considerado o último quadriênio com resultado disponibilizado.
§2°. Poderá haver flexibilização do disposto no §1° na hipótese em que o periódico não possua classificação Qualis Capes ou a possua em nível inferior a B2, desde que comprovado fator de impacto igual ou superior a 0.50 (zero vírgula/ponto cinquenta).

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16. O PROFIS será coordenado por uma Comissão Nacional de Pós-Graduação (CPG), por um

Conselho do PROFIS e por coordenações dos polos.
§1°. A CPG articular-se-á com as coordenações dos polos para a organização das atividades de ensino, pesquisa, orientação, extensão e internacionalização.
§2°. Os membros do Conselho do PROFIS e da CPG, bem como os coordenadores de polo, devem ser sócios da SBF e estar com sua anuidade e suas informações cadastrais atualizadas.

Art. 17. O Conselho do PROFIS será constituído por 11 membros, sendo um deles o Presidente, que será o Coordenador da CPG, e outro o Secretário de Ensino da SBF.
§1°. A indicação dos demais membros dar-se-á da seguinte maneira:
I - Quatro indicados pelo Conselho da SBF, um dos quais prioritariamente membro da Comissão de Área de Pesquisa em Ensino de Física (CAPEF).
II - Cinco eleitos pelos coordenadores dos polos dentre os docentes do PROFIS.
§2º. Os membros do Conselho do PROFIS terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.
§3º. A renovação do Conselho do PROFIS deverá ocorrer bienalmente, garantida a manutenção de pelo menos metade dos membros, conforme disposto no §1º.
§4º. Ao findar do primeiro mandato, o conselheiro poderá manifestar interesse em sua permanência, o que será analisado e referendado pelo Conselho do PROFIS, em consonância com os §§ 1º e 2º.
§5º. Ocorrendo vacância no Conselho do PROFIS, ela será preenchida por designação do Conselho da SBF para o período remanescente .
§6º. O *quórum* para tomada de decisões pelo Conselho do PROFIS é da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, além do voto comum.
§7º. A composição do Conselho do PROFIS deverá ser homologada pelo Conselho da SBF.

Art. 18. Compete ao Conselho do PROFIS:
§1º. Elaborar o regimento do PROFIS e suas respectivas alterações, para posterior apreciação pelo Conselho da SBF.
§2º. Estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento do PROFIS.
§3º. Pronunciar-se, sempre que instado ou convocado, acerca de matéria de interesse do PROFIS.
§4º. Julgar recursos interpostos a decisões da coordenação dos polos e da CPG.
§5º. Indicar o coordenador do PROFIS e parte dos membros da CPG, conforme artigo 22.

Art. 19. O Conselho do PROFIS reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador da CPG, que o preside, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 20. A CPG do PROFIS será constituída por 11 (onze) membros, sendo dois deles seu Coordenador e Vice-Coordenador.
§1°. A indicação dos membros dar-se-á da seguinte maneira:
I - Seis membros indicados pelo Conselho do PROFIS, sendo três deles coordenadores ou ex-coordenadores de polos do PROFIS.
II - Cinco membros eleitos pelos coordenadores de polos dentre os docentes permanentes do programa.
§2º. Os membros da CPG terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
§3º. A renovação da CPG deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos, observada a manutenção de pelo menos metade dos membros, conforme disposto no**.**
§4º. Ao findar do primeiro mandato, o membro da CPG poderá manifestar interesse em sua permanência, o que será analisado e referendado pelo Conselho do PROFIS, e em consonância com os §§ 3º e 4º.
§5º. A composição da CPG deverá ser homologada pelo Conselho do PROFIS.
§6º. Ocorrendo vacância na CPG, ela será preenchida por designação do Conselho da PROFIS para o período remanescente.
§7º. O *quórum* para tomada de decisões pela CPG é constituído pela maioria simples de seus membros,

tendo o Coordenador, e na sua ausência o Vice-Coordenador, voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 21. O Coordenador do PROFIS coordena a CPG e será designado pelo Conselho do PROFIS, dentre os membros da CPG.
§1°. O Vice-Coordenador será designado pelo Coordenador da CPG dentre os respectivos membros.
§2°. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do PROFIS serão de 2 (dois) anos, a contar da designação, sendo permitida uma única recondução.

Art. 22. Compete à CPG:
§1º. Zelar pelo bom funcionamento do PROFIS, apoiando as coordenações de polo no gerenciamento do programa.
§2º. Prover o acompanhamento acadêmico dos polos, por meio de visitas periódicas para avaliação *in loco* das condições de oferta do curso na IES filiada.
§3º. Propor ao Conselho do PROFIS modificações no Regimento.
§4º. Autorizar as defesas e aprovar a composição das bancas examinadoras das dissertações e teses encaminhadas pelas coordenações dos polos.
§5º. Avaliar e proceder ao credenciamento, ao recredenciamento e ao descredenciamento de docentes no PROFIS, observadas as regras aplicáveis e ouvida a coordenação do polo.
§6º. Aprovar o elenco de disciplinas do PROFIS e suas respectivas ementas e cargas horárias.
§7º. Avaliar recursos e solicitações de uso de recursos orçamentários pelos polos.
§8º. Indicar, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da SBF, por meio de relatório anual, demandas financeiras para a realização das atividades do PROFIS.
§9º. Avaliar e relatar, anualmente, as ações dos polos do PROFIS.
§10º. Deliberar acerca de processos de transferência de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, aproveitamento de disciplinas e assuntos correlatos.
§11º. Organizar comissões internas à CPG para seleção de estudantes, concessão de bolsas e demais demandas de natureza administrativa ou acadêmica necessárias.
§12º. Organizar e executar o credenciamento de polos do PROFIS, por meio de edital público ou por demanda induzida.
§13º. Elaborar relatório anual de gestão, submetido em março de cada ano, para apreciação do Conselho do PROFIS, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e do Conselho da SBF..

Art. 23. Compete ao Coordenador da CPG, e, na sua ausência, ao Vice-Coordenador:
§1º. Dirigir e coordenar as atividades do PROFIS sob sua responsabilidade.
§2º. Indicar aos órgãos superiores as demandas orçamentárias do PROFIS.
§3º. Representar o PROFIS, interna e externamente à SBF, bem como junto às instituições sedes dos polos do PROFIS em situações que digam respeito às suas competências.

Art. 24. O PROFIS terá uma Secretaria Geral à qual compete:
§1º. Assessorar as relações entre coordenações de polo e CPG.
§2º. Realizar atividades de natureza administrativa, orçamentária, financeira e logística pertinentes ao PROFIS.

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 25. Os polos do PROFIS serão lotados em diferentes IES do País, em unidades acadêmicas de Física, equivalentes ou afins.

§1º. Um polo poderá congregar mais de uma IES, sendo necessário que uma delas assuma a sua coordenação geral.
§2º. Cada IES sede do polo deverá ter um regimento interno adequado aos termos do presente Regimento, homologado nas instâncias apropriadas e aprovado pela CPG.
§3º. O PROFIS irá oferecer o nível de doutorado (DNPEF) apenas em parte das instituições associadas, em seus polos do mestrado (MNPEF), de acordo com a Portaria Capes nº 133, de 9/5/2024, tendo como forma de ingresso editais específicos e atendendo os critérios estabelecidos no Capítulo X.

Art. 26. Os polos do MNPEF deverão congregar no mínimo sete docentes, doutores em Física, Ensino de Física ou Educação em Ciências.
Parágrafo único. Excepcionalmente, doutores em outras áreas do conhecimento poderão ser considerados para atendimento ao mínimo de que trata o *caput* deste artigo, mediante avaliação e anuência da CPG do MNPEF.

Art. 27. Os polos do DNPEF deverão congregar no mínimo dez docentes, doutores em Física, ou em Ensino de Física ou Educação em Ciências.
Parágrafo único. Excepcionalmente, doutores em outras áreas do conhecimento poderão ser considerados para atendimento ao mínimo de que trata o *caput* deste artigo, mediante avaliação e anuência da CPG do DNPEF.

Art. 28. Cada polo deverá eleger um Coordenador e um Coordenador Adjunto que deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes do Programa e ser sócios adimplentes da SBF.
§1º. A escolha do Coordenador de Polo e do Coordenador Adjunto e a duração de seus mandatos devem obedecer às normas estabelecidas pela IES de origem.
§2º. A indicação do Coordenador de polo deve ser encaminhada para homologação da CPG até trinta dias após a escolha.

Art. 29. Compete à Coordenação do Polo:
§1º. Constituir um colegiado, formado por docentes permanentes do polo, que apoiará a coordenação nas decisões acadêmicas, conforme definido no respectivo regimento interno.
§2º. Garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas do MNPEF ao longo de cada período de 30 meses e de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas do DNPEF ao longo de cada período de 48 meses.
§3º. Garantir que todos os pós-graduandos regularmente matriculados no polo tenham a indicação do professor orientador no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da matrícula.
§4º. A seu critério, designar coorientador, quando oportuno.
§5º. Enviar, para avaliação da CPG, solicitações de orçamento; de autorização para defesa e de designação de bancas examinadoras de dissertações; e, sempre que solicitados, relatórios acerca das atividades desenvolvidas no polo.
§6º. Enviar à CPG, juntamente com o parecer do colegiado, documentação referente à transferência de estudantes, aproveitamento de disciplinas e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação.
§7º. Preencher e manter atualizadas as informações do polo nas plataformas de gestão e acompanhamento acadêmico, conforme orientações específicas da CPG.

CAPÍTULO V - DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 30. Compete à IES sede do polo do PROFIS garantir o seu funcionamento, por meio de

infraestrutura física, tecnológica, laboratorial, de bibliotecas ou acessos a repositórios e apoio técnico-administrativo, conforme demandas dos planos de trabalho do PROFIS.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 31. A seleção dos estudantes dar-se-á por meio de processo seletivo unificado, regido por Edital Nacional, aprovado pela CPG, e Editais Complementares dos polos, aprovados pelos colegiados e demais instâncias aplicáveis.

Art. 32. O desligamento de estudantes ocorrerá nas seguintes situações:
§1º. Não cumprir os requisitos mínimos para titulação (créditos e defesa da dissertação ou tese) no prazo regimental.
§2º. Em casos de plágio devidamente comprovados, após análise da CPG.
§3º. Deixar de efetivar sua matrícula nos prazos estabelecidos pela IES sede do polo.
§4º. Por desempenho insatisfatório, de acordo com regramentos do polo e da CPG.
§5º. Os casos de exclusão devem ser encaminhados à CPG pela coordenação do Polo.
§6º. A qualquer momento, o estudante poderá solicitar o desligamento do curso por meio de pedido encaminhado ao colegiado do polo.

Art. 33. As transferências de estudante entre polos são possíveis desde que:
§1º. Ambos estejam de acordo, por decisão judicial ou prerrogativa legal.
§2º. Haja compatibilidade de grades horárias e ofertas de disciplinas, de modo a viabilizar a conclusão do curso, pelo estudante, no prazo regimental contado a partir da última matrícula no polo de origem.
§3º. Nos casos em que o estudante pretenda continuar a desenvolver o mesmo projeto de dissertação (no caso do MNPEF) ou de tese (no caso do DNPEF) e de produto educacional, deverá haver anuência documental do orientador do polo de origem do estudante transferido, devendo a participação deste, no que couber, ser plenamente reconhecida por ocasião da apresentação do trabalho de conclusão.
§4º. As disciplinas já cursadas no polo de origem poderão ser integralmente aproveitadas.
§5º. A solicitação de transferência, junto com a documentação pertinente, deve ser enviada, para aprovação pelo coordenador do polo de origem do estudante.
§6º. As solicitações de transferências de estudantes entre polos do programa deverão ser enviadas à CPG para homologação.

CAPÍTULO VII - DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 34. O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de abertura de editais específicos.
§1º. A abertura de vagas ocorrerá por meio de deliberação da CPG, a partir de avaliação das solicitações enviadas pelos polos.
§2º. Os critérios de seleção e avaliação constarão dos editais específicos.
§3º. Poderá haver contingenciamento ou ampliação de vagas em função das relações de fomento estabelecidas com a Capes.

CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 35. Os diplomas do PROFIS serão emitidos pela autoridade competente da IES que abriga o polo em que o estudante está matriculado.

Art. 36. Na titulação correspondente aos diplomas do MNPEF, deverá constar: "Mestre/Mestra em Ensino de Física".

Art. 37. Na titulação correspondente aos diplomas do DNPEF, deverá constar: "Doutor/Doutora em Ensino de Física".

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 38. Os docentes do PROFIS, lotados em suas IES nos diferentes polos, terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar estudantes e ministrar disciplinas, além de se envolver em atividades administrativas para a sua viabilidade, sempre que necessário.

Art. 39. Os docentes do PROFIS deverão ter título de Doutor, dedicar-se à pesquisa aplicada e/ou ao desenvolvimento de produtos e métodos de ensino, ter produção acadêmica continuada e relevante e ter seus credenciamentos aprovados pela CPG, segundo normas estabelecidas na Resolução Normativa de Credenciamento e Recredenciamento do PROFIS.
Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade como curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, resguardada a necessidade de análise e aprovação pela CPG.

Art. 40. Os docentes poderão ser credenciados como permanentes, colaboradores e visitantes, a partir de critérios estabelecidos em resolução específica do PROFIS e pela IES que sedia o polo.

Art. 41. O credenciamento de docente terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta enviada à CPG.
Parágrafo único. Para as solicitações de recredenciamento, além de ser avaliada a produção acadêmica do docente, também o poderá ser a regularidade na oferta de disciplinas no PROFIS e de orientações em andamento e concluídas.

Art. 42. O docente responsável pela orientação do pós-graduando deverá orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo, pesquisa e desenvolvimento.
Parágrafo único. Recomenda-se que os planos de estudo, pesquisa e desenvolvimento dos pós-graduandos do PROFIS incluam a participação em atividades e eventos acadêmicos na área de Física e Ensino de Física.

Art. 43. O docente poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito à coordenação do polo.
§1º. No caso de afastamento temporário, o docente deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação pela coordenação do polo.
§2º. Em caso de desistência da orientação por parte do orientador, cabe ao colegiado do polo prover condições para substituição em prazo e condições que favoreçam a conclusão do curso.

CAPÍTULO X – DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 44. A criação de polos dar-se-á mediante submissão de propostas de IES brasileiras, em resposta

a editais ou demandas induzidas pela Coordenação do PROFIS, a serem analisadas pela CPG e aprovadas pela CAPES.
Parágrafo único. A proposta de submissão de polo deve vir acompanhada de carta de anuência do diretor ou do conselho da unidade acadêmica e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES requisitante, além de documentos definidos em edital ou requisitados pela CPG.

Art. 45. A extinção de um polo poderá ocorrer caso:
§1º. Não participe de processos seletivos por três anos consecutivos.
§2º. Apresente problemas críticos e recorrentes de gestão, manifestos por meio de atitudes como:
I - Atraso ou ausência de retorno às solicitações da CPG, de forma recorrente.
II - Dificuldade recorrente de se adaptar ou cumprir as orientações da coordenação nacional.
III - Tenha menos de 7 (sete) ou 10 (dez) docentes permanentes credenciados com formação nas áreas de Física, Ensino de Física ou Educação em Ciências, respectivamente para os cursos de mestrado e doutorado.
IV - Não atenda ao padrão mínimo de qualidade esperado pelo PROFIS, definido em normas e resoluções específicas.
V - Não providencie, sistematicamente e de forma recorrente, o preenchimento das Plataformas definidas pela Capes e pela gestão do PROFIS.
VI - A pedido do seu colegiado.
§3º. Em todos os casos, a CPG deve, antes, adotar medidas de apoio ao polo e, em caso de insucesso, acordar medidas que garantam a continuidade do curso para estudantes já matriculados.

CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 46. A manutenção da qualidade do programa dar-se-á por meio de ações que envolverão:
§1º. O acompanhamento sistemático das atividades dos polos por membros da CPG.
§2º. A realização de eventos locais, regionais e nacionais que congreguem a comunidade do PROFIS em atividades de capacitação, divulgação e avaliação.
§3º. Caberá à CPG definir normas e resoluções que garantam a qualidade das dissertações e produtos desenvolvidos no âmbito do PROFIS.

CAPÍTULO XII – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 47. As Bancas Examinadoras das Dissertações de Mestrado do MNPEF devem ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) doutores, incluindo o orientador, sendo pelo menos um deles externo ao polo no qual foi realizada a Dissertação, todos com direito a voto.

Art. 48. As Bancas Examinadoras das Teses de Doutorado do DNPEF devem ser constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) doutores, incluindo o orientador, sendo pelo menos dois deles externos ao polo no qual foi realizada a Tese, todos com direito a voto.

Art. 49. Os membros externos das Bancas Examinadoras não devem possuir vinculação acadêmica, amizade ou inimizade notórias com o candidato.

Art. 50. Não poderão fazer parte da Banca Examinadora, simultaneamente, com ou sem direito a voto, orientador e coorientador do estudante.

Art. 51. A defesa deverá ser aprovada pela CPG, a partir da solicitação de autorização e de composição da banca encaminhada pela coordenação do polo, observados os prazos e procedimentos definidos pela CPG.

Art. 52. A defesa será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação, no caso do MNPEF, ou a sua Tese, no caso do DNPEF, seguidamente à arguição pelos membros da banca.
Parágrafo único. A realização de processo de defesa via videoconferência deverá observar as normas estabelecidas pela CPG e pela IES sede do polo.

Art. 53. A Dissertação, no caso do MNPEF, ou a Tese, no caso do DNPEF, será considerada aprovada ou reprovada de acordo com os critérios do regimento de Pós-Graduação do polo.
§1º. Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado com sugestões ou condições de modificações, o orientador e o mestrando/doutorando deverão responsabilizar-se pelo atendimento das exigências, devendo estas serem atestadas, por meio de declaração, pelo orientador ou por um dos membros da banca.
§2º. A ata da defesa deve ser enviada em formato digital à CPG.

Art. 54. Após a aprovação da Dissertação ou da Tese, a coordenação do polo terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à CPG cópia eletrônica da ata de defesa e o link da versão final do trabalho de conclusão, que deverá ser hospedado em repositório da IES.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Nos casos em que a IES na qual o estudante esteja matriculado tenha normas similares mais restritivas que as normas do PROFIS, estas prevalecerão conquanto não infrinjam regramentos outros do PROFIS.

Art. 56. Casos comprovados de plágio, cometidos em dissertações, teses, produtos educacionais ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFIS, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o Programa, deverão ser examinados pelo respectivo polo e pela CPG, podendo esta, ouvidas as partes envolvidas, decidir pelo desligamento dos responsáveis.

Art. 57. A dinâmica de funcionamento interno dos polos deverá ser por eles regulamentada, cabendo aprovação pela CPG.

Art. 58. Nos termos da Resolução SBF 001/2023, que institui e disciplina a função da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da SBF (PPG/SBF), bem como o perfil, as atribuições e o mandato do/a seu/sua titular, todos os regramentos, fluxos, procedimentos e atividades do PROFIS, escopo de sua atuação nos termos do artigo 5º daquela Resolução, deverão considerar, para os efeitos deste Regimento e no que mais couber, que:
§1º. A PPG/SBF é instância consultiva e administrativa no âmbito das ações de formação continuada *stricto sensu* da Sociedade, tendo por funções a assessoria, o planejamento, a coordenação, a comunicação, a prestação de contas e a representação institucional, por iniciativa ou delegação.
§2º. São funções precípuas da PPG/SBF:
I - gerir e representar, administrativamente, convênios e outras pactuações entre a SBF e quaisquer instâncias de fomento e avaliação, visando ao funcionamento dos respectivos programas de pós-graduação;
II - negociar parâmetros e valores de infraestrutura, custeio e bolsas;
III - formular e tramitar instrumentos jurídicos e financeiros;
IV - acompanhar processos de proposição de cursos, manutenção, ampliação ou redução de vagas, seleções, ingressos, registros e concessões de bolsas e apoios financeiros;
V - acompanhar e homologar, no que couber, procedimentos preparatórios em plataformas e sistemas de gestão, transferência de recursos e prestações de contas; e

VI - opinar acerca de questões jurídicas, administrativas, patrimoniais, contratuais, logísticas e de gestão de pessoal.

Art. 59. Casos omissos ou duvidosos serão avaliados e resolvidos pela CPG ou pelo Conselho do PROFIS, conforme pertinência.

Art. 60. A sede do PROFIS é a da SBF, em São Paulo, SP, e o fórum para litígios é a cidade de São Paulo.

São Paulo-SP, 10 de setembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SILVANA PEREZ
Data: 27/10/2026 10:11:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª Dr.ª Sivana Perez
Coordenadora da CPG e Presidente do Conselho do PROFIS
Coordernadora Nacional do PROFIS

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA CARVALHO DE ANDRADE
Data: 27/10/2026 10:20:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª Dr.ª Vanessa Carvalho de Andrade
Coordenadora Nacional Adjunta do PROFIS